DECISÃO DA COMISSÃO

de 17 de Outubro de 2006

que altera a Decisão 2004/452/CE que estabelece uma lista de organismos cujos investigadores poderão aceder a dados confidenciais para fins científicos

[notificada com o número C(2006) 4857]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2006/699/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 322/97 do Conselho, de 17 de Fevereiro de 1997, relativo às estatísticas comunitárias [1], nomeadamente o n.º 1 do artigo 20.º,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento (CE) n.º 831/2002 da Comissão, de 17 de Maio de 2002, que implementa o Regulamento (CE) n.º 322/97 do Conselho, relativo às estatísticas comunitárias, no que diz respeito ao acesso a dados confidenciais para fins científicos [2], destina-se a estabelecer, com o objectivo de permitir que se retirem conclusões estatísticas para fins científicos, as condições em que pode ser concedido o acesso a dados confidenciais transmitidos à autoridade comunitária e as regras de cooperação entre as autoridades comunitárias e nacionais de forma a facilitar esse acesso.

(2) A Decisão 2004/452/CE da Comissão, de 29 de Abril de 2004, que estabelece uma lista de organismos cujos investigadores poderão aceder a dados confidenciais para fins científicos [3], estabeleceu uma lista de organismos cujos investigadores poderão aceder a dados confidenciais para fins científicos.

(3) O *Center of Health and Wellbeing* (CHW) *da Woodrow Wilson School of Public and International Affairs at Princeton University*, Nova Jérsia, Estados Unidos da América, deve ser considerado como um organismo que cumpre as condições exigidas e, por conseguinte, deve ser aditado à lista de agências, organizações e instituições referidas na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 831/2002.

(4) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité da Confidencialidade Estatística,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O anexo da Decisão 2004/452/CE é substituído pelo texto que consta do anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 17 de Outubro de 2006.

Pela Comissão
Joaquín ALMUNIA
Membro da Comissão

[1] JO L 52 de 22.2.1997, p. 1. Regulamento alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1882/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 284 de 31.10.2003, p. 1).

[2] JO L 133 de 18.5.2002, p. 7. Regulamento alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1104/2006 (JO L 197 de 19.7.2006, p. 3).

[3] JO L 156 de 30.4.2004, p. 1; rectificação no JO L 202 de 7.6.2004, p. 1. Decisão alterada pela Decisão 2006/429/CE (JO L 172 de 24.6.2006, p. 17).

ANEXO

«*ANEXO*

ORGANISMOS CUJOS INVESTIGADORES PODERÃO ACEDER A DADOS CONFIDENCIAIS PARA FINS CIENTÍFICOS

Banco Central Europeu

Banco Central de Espanha

Banco Central de Itália

Universidade de Cornell (estado de Nova Iorque, Estados Unidos da América)

Department of Political Science, Baruch College, New York City University (estado de Nova Iorque, Estados Unidos da América)

Banco Central Alemão

Unidade de Análise do Emprego, Direcção-Geral Emprego, Assuntos Sociais e Igualdade de Oportunidades da Comissão Europeia

Universidade de Telavive (Israel)

Banco Mundial

Center of Health and Wellbeing (CHW) da Woodrow Wilson School of Public and International Affairs at Princeton University, Nova Jérsia, Estados Unidos da América»